

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538, 553 e 555 do Código Civil, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.001177/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao patrimônio do Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, do imóvel com área de 11.250,00m², localizado as margens da BR-101, no Bairro Nova Brasília, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 18.238, Livro 2-CQ, FLS. 151, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007305/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, do imóvel de propriedade da União com área de 242,62 m², localizado à Rua Voluntários da Pátria, esquina com Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 475, salas nº 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, 20º andar, Edifício Asa, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 367.842,00, devidamente registrado sob as matrículas nº 50.601, 50.602, 50.603, 50.604 e 50.605 da 6ª Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento das atividades de treinamento de servidores, PRONATEC e Setor de Projetos da Diretoria de Infraestrutura.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;
II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, com nova redação dada pelo Art. 1º, da lei 11.481/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Macambira, do imóvel da União com área de 1.364,25 m² e benfeitorias medindo 386,37m², situado na Av. Ana Luiza Dortas Valadares, s/nº, Município de Macambira, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 4.093, Fls. 61, junto ao Cartório do 1º Ofício da comarca de Campo do Brito/SE. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05068.000206/2001-68.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, sob a administração do Município de Macambira.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46205.018050/2010-28
Entidade	Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Ceará - SINDIENERGIA
CNPJ	06.001.761/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 326/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46201.009078/2010-12
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro de Anadia
CNPJ	12.419.826/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 330/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.004087/2011-32
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Paranaíba e Região
CNPJ	07.101.159/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 333/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.003058/2010-61
Entidade	Sindicato dos Guardas do Estado da Paraíba
CNPJ	07.883.263/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 325/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46264.000019/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores e Funcionários de Empresas Públicas e Autarquias Municipais de Brotas e Torrinha.
CNPJ	12.783.958/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 323/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46202.000086/2011-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Amazonas - SINTRAPAV-AM
CNPJ	04.612.081/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem, pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, rodovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas, canais, obras de saneamento, montagens industriais e engenharia consultivas.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46223.005332/2007-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paço do Lumiar-MA
CNPJ	09.053.534/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paço do Lumiar-MA
Categoria Profissional	Trabalhadores da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista no Serviço Público Municipal de Paço do Lumiar-MA

Processo	46204.012457/2009-18
Entidade	SINDI-ALTERNATIVO - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Alternativo da Cidade de Salvador e Região Metropolitana (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz)
CNPJ	11.320.404/0001-89
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz-BA.
Categoria Profissional	Trabalhadores em transporte alternativo

EXCLUSÃO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº.329/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR a manifestação interposta pelo SINDCAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Ponte Nova e Região, CNPJ: 11.322.404/0001-18 Processo: 46211.008482/2009-16 e EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.557.941/0001-59 Carta Sindical: L110 P089 A1987 a categoria dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas nos municípios de Abre Campo, Acaíaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Brás Pires, Canaã, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Guiricema, Jequeri, Mariana, Matipó, Oratórios, Ouro Preto, Paula

Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Sericita, Teixeira, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco no Estado de Minas Gerais.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.784/99, no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na NOTA TÉCNICA Nº. 327/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR ato que publicou o pedido de alteração estatutária nº. 46206.011596/2008-23 DOU 17/12/2009 SEÇÃO I PÁG.123 Nº 241 com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99 e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Pizzarias, Gastronômias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Chopérias, Pit-Dog, Fast Food, Pesque e Pague, Clubes Recreativos, Academias, Salão de Beleza, Lanchonetes de Supermercados e de Postos de Combustíveis, Refeições Coletivas, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas Lotéricas, Casas de Diversões, Bingos, Casas de Chá, Sorveterias, Bombonieres, Cafés e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Areas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas, Religiosas, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, das Cidades de Luziânia e Municípios, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Calzadão de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Cidade Ocidental e Formosa - SINDILUZE/GO. CNPJ: 36.862.753/0001-53, Processo nº. 46206.011596/2008-23, com fundamento no inc. I ar. 5º da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 bem como na Nota Técnica de Nº 320/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar o pedido de registro Sindical de nº 46218.010668/2007-03 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho/RS, CNPJ 92.399.245/0001-51, com fundamento no art. 51 e 52 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na NOTA TÉCNICA Nº.328/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado e Anápolis - SP CNPJ: 44.219.665/0001-66, Proc. nº. 47998.001783/2010-15, com fundamento no ar. 3º §3º da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001022/2012-39

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Recorrente: Heleno Porto dos Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

DESPACHO

(..)Ante o exposto, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão de fls.163/170, considero, nesta seara, exaurida a questão, motivo pelo qual determino o definitivo arquivamento do feito, dando-se ciência à Presidência da petição de fls.175/176, para providências que entender cabíveis. Dê-se a devida baixa e comunique-se ao requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

Relator

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000023/2013-47

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: José Carlos Ianni Viggiano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(..)No caso posto a apreciação deste Conselho Nacional, o requerente, apesar de nomina-se José Carlos Ianni Viggiano, não apresentou a este Conselho Nacional qualquer documento que efetivamente comprove sua identidade e também não fez juntar comprovante de residência.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 36, § 1º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Novo Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001042/2012-18

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS CHIAVENATO FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 29/34, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 5 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000123/2013-73

RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Dessa forma, impõe-se o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §1º c/c 39, §2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 04/06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 39, §2º c/c 74, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001239/2012-49

RECLAMANTE: ML Construtora e Empreendedora LTDA e outros
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, em assim sendo, com base no conjunto de provas nos autos, evidenciando-se como satisfatória a atuação da Corregedoria originariamente competente, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com base no Artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 176/186, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 4 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001243/2012-15

RECLAMANTE: YURI GIBSON FERNANDES

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 22/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 4 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000869/2012-04

RECLAMANTE: AGENOR VELOSO BORGES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Ante o exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 96/98-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 5 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 280.2012.01.003/0-302, instaurado a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por WAL MART BRASIL LTDA., relativas ao desvirtuamento de contratos de aprendizagem de jovens;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 280.2012.01.003/0-302, em face de WAL MART BRASIL LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000218.2012.01.003/0-302, instaurado em razão de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por VALDECIR DE MENEZES MATIAS, relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000218.2012.01.003/0-302, em face de VALDECIR DE MENEZES MATIAS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA